

**Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 008/2002**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO  
CÂMPUS DE SÃO PAULO**

**TÍTULO I**

**Da finalidade e do objeto**

**Artigo 1º** - Este Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais da Universidade São Francisco, Câmpus de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Câmpus de São Paulo tem por finalidade coordenar, supervisionar, controlar e avaliar:

I – a disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Curricular constante em grade curricular;

II – o Estágio Jurídico Extracurricular em convênio com a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

III – outras formas de estágios extracurriculares mediante convênios.

**TÍTULO II**

**Da coordenação**

**Artigo 3º** - A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica será exercida por um ou mais docentes designados pelo Coordenador do Curso.

**Artigo 4º** - São atribuições do Coordenador do Núcleo:

I – elaborar a programação geral a ser desenvolvida, conforme a proposta pedagógica do curso;

II – supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;

III – determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos, em conjunto com o Núcleo de Atividades Complementares;

IV – publicar os relatórios anuais sobre os trabalhos executados pelo núcleo.

**TÍTULO III**

**Da disciplina Prática Jurídica e  
Estágio Supervisionado curricular**

## Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 008/2002

**Artigo 5º** - A disciplina prática jurídica e estágio supervisionado é matéria obrigatória e integrante do currículo aprovado para o curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno através da realização de atividades reais ou simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, dentre elas: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria etc.

**Artigo 6º** - A disciplina é oferecida aos acadêmicos das 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> séries, totalizando nos dois anos 320 (trezentas e vinte) horas, das quais 136 (cento e trinta e seis) horas ministradas em sala de aula e as demais complementadas através das atividades de estágio.

### TÍTULO IV Do Estágio Extracurricular

**Artigo 7º** - O Estágio Extracurricular é oferecido de forma facultativa e com caráter complementar ao curso de Direito, aos alunos das 2 (duas) últimas séries do curso de graduação.

**Parágrafo Único** – As matrículas deverão ser requeridas pelos discentes conforme estipulado em edital próprio.

**Artigo 8º** - O objetivo deste estágio é o aperfeiçoamento e a melhoria das condições técnicas do aluno para a prática da advocacia, e para o desenvolvimento da capacitação técnico-profissional.

**Artigo 9º** – As horas relativas ao estágio extracurricular poderão ser computadas, exclusivamente, como horas de atividades complementares.

### TÍTULO V Do estágios extracurriculares mediante convênio

**Artigo 10** – Obedecidas as disposições regimentais da Universidade São Francisco, o Núcleo poderá propor convênios com outros centros ou Departamentos da própria Universidade, órgãos privados e públicos, e escritórios de advocacia devidamente credenciados junto à OAB, para proporcionar estágio nas respectivas áreas dos alunos de graduação, como forma de viabilizar atividades interdisciplinares e atividades complementares.

### TÍTULO V Do funcionamento

**Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 008/2002**

**Artigo 11** – O Núcleo de Prática Jurídica manterá registros e arquivos de controle de todas as atividades e convênios firmados, para a necessária comprovação e avaliação, devendo receber dos estagiários os relatórios periódicos de suas atividades devidamente autenticados, conforme regulamento.

**TÍTULO VI**  
**Das disposições finais e transitórias**

**Artigo 12** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.